



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 072/2015

**“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR, NO DIA QUE ANTECEDER O FINAL DE SEMANA E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a interrupção no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, no dia que anteceder o final de semana e feriados, no âmbito do Município de Aracruz.

§1º - A suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§2º - O consumidor terá o prazo de quinze dias após a ciência exarada da inadimplência, para pagamento da tarifa, que depois de transcorrido o prazo será efetivado a suspensão.

§3º - A suspensão de fornecimento do serviço só será executada em dias úteis e durante horário comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Ferreira Manhães**  
**Vereador - PMDB**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O projeto que por ora se apresento, visa resguardar o direito do consumidor inadimplente aos serviços essenciais de fornecimento de água impedindo o corte no dia que anteceder o final de semana e feriados.

O número de pessoas que não conseguem honrar seus compromissos financeiros aumentou e, conseqüentemente, a suspensão de alguns serviços se tornou imprescindível para economia pessoal, entretanto, existem relações de consumo essenciais, como o fornecimento de água, e é indispensável à sobrevivência humana e responsável por proporcionar a realização de atividades importantes na rotina de uma família.

Portanto, a legislação brasileira foi contundente em classificá-los no inciso I do art. 10 da Lei 7.783/1989:

*“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais”:*

*I – “tratamento e abastecimento de água;”.*

Ocorre que, nos finais de semana e feriados, o devedor padece de mecanismos para adimplir com o pagamento e a empresa não presta o serviço para restaurar o fornecimento, dessa maneira, a suspensão do fornecimento desses serviços em dia anterior a estas datas provoca a suspensão injusta dos serviços essenciais citados acima, uma vez que, impossibilita o acesso ao consumo de água e o usuário quitando suas obrigações, ou seja, suspendendo o serviço na sexta-feira, a empresa reativará o fornecimento apenas na segunda-feira, caso haja o pagamento no mesmo dia do corte, deixando o serviço suspenso por dois dias ou mais.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, é dever constitucional garantir o suprimento básico aos cidadãos conforme a consecução do direito fundamental a qualidade de vida. Neste sentido, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Aracruz/ES, 03 de Dezembro de 2015.

**Alexandre Ferreira Manhães**  
**Vereador - PMDB**